



26 de agosto de 2015

074/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre as Ações de BR Malls Participações S.A. (BRML3), Cosan S.A. Indústria e Comércio (CSAN3), JBS S.A. (JBSS3), CCR S.A. (CCRO3), Cia. Energética de Minas Gerais – Cemig (CMIG4), Qualicorp S.A. (QUAL3), TIM Participações S.A. (TIMP3), Telefônica Brasil S.A. (VIVT4), Ultrapar Participações S.A. (UGPA3) e Lojas Renner S.A. (LREN3).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para Opções sobre as Ações de BR Malls Participações S.A. (BRML3), Cosan S.A. Indústria e Comércio (CSAN3), JBS S.A. (JBSS3), CCR S.A. (CCRO3), Cia. Energética de Minas Gerais – Cemig (CMIG4), Qualicorp S.A. (QUAL3), TIM Participações S.A. (TIMP3), Telefônica Brasil S.A. (VIVT4), Ultrapar Participações S.A. (UGPA3) e Lojas Renner S.A. (LREN3), cujo prazo para solicitação do credenciamento é até **31/03/2016**.

A(s) instituição(ões) credenciada(s) terá(ão) isenção dos emolumentos e das taxas incidentes sobre as operações realizadas, e a(s) oferta(s) registrada(s) pelo(s) formador(es) de mercado não será(ão) considerada(s) para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos





074/2015-DP

Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Poderá(ão) solicitar credenciamento a(s) instituição(ões) domiciliada(s) no Brasil ou com residência, sede ou domicílio no Exterior, que atenda(m) aos requisitos regulamentares exigidos e que possua(m) experiência em atividade específica diretamente relacionada às operações com derivativos financeiros.

O credenciamento e a execução da atividade de formador de mercado devem ocorrer em consonância com as regras e os procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 384, de 17/03/2003, no Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA (Regulamento), bem como nos demais normativos aplicáveis.

O(s) formador(es) de mercado credenciado(s) deverá(ão) atuar por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do período de negociação (sessão de negociação) com os parâmetros dispostos abaixo:

Tabela 1

Razão Social	Código	Spread (R\$)	Quantidade Mínima
BR Malls Participações S.A.	BRML3	0,05	1.800
CCR S.A.	CCRO3	0,07	1.500
Cia. Energética de Minas Gerais – Cemig	CMIG4	0,07	1.500
Cosan S.A. Indústria e Comércio	CSAN3	0,05	1.200
JBS S.A.	JBSS3	0,05	2.200
Lojas Renner S.A.	LREN3	0,20	500
Qualicorp S.A.	QUAL3	0,07	1.000
TIM Participações S.A.	TIMP3	0,07	1.500
Ultrapar Participações S.A.	UGPA3	0,15	700
Telefônica Brasil S.A.	VIVT4	0,07	1.200

O(s) formador(es) de mercado deverá(ão) registrar ofertas de compra e de





074/2015-DP

venda, necessariamente, nas séries obrigatórias divulgadas diariamente pela BM&FBOVESPA por seus meios usuais de comunicação. A quantidade de séries obrigatórias determinadas pela BM&FBOVESPA está definida no Anexo a este Ofício Circular.

As instituições interessadas deverão entregar o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária em envelopes individuais, devidamente lacrados, que deverão, respectivamente, apresentar as seguintes identificações e conter os documentos indicados abaixo:

- “**CRENCIAMENTO** – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Opções sobre Ações** [de BR Malls Participações S.A. (BRML3) e/ou Cosan S.A. Indústria e Comércio (CSAN3) e/ou JBS S.A. (JBSS3) e/ou CCR S.A. (CCRO3) e/ou Cia. Energética de Minas Gerais – Cemig (CMIG4) e/ou Qualicorp S.A. (QUAL3) e/ou TIM Participações S.A. (TIMP3) e/ou Telefônica Brasil S.A. (VIVT4) e/ou Ultrapar Participações S.A. (UGPA3) e/ou Lojas Renner S.A. (LREN3)]”, com Termo de Credenciamento em 1 (uma) via original impressa em papel timbrado, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição interessada. O modelo do Termo de Credenciamento está disponível no site da BM&FBOVESPA, www.bmfbovespa.com.br, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado.
- “**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA** – Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para **Opções sobre Ações** [de BR Malls Participações S.A. (BRML3) e/ou Cosan S.A. Indústria e Comércio (CSAN3) e/ou JBS S.A. (JBSS3) e/ou CCR S.A. (CCRO3) e/ou Cia. Energética de Minas Gerais – Cemig (CMIG4) e/ou Qualicorp S.A. (QUAL3) e/ou TIM Participações S.A. (TIMP3) e/ou Telefônica Brasil S.A. (VIVT4) e/ou Ultrapar Participações S.A. (UGPA3) e/ou Lojas Renner S.A. (LREN3)]”:





074/2015-DP

- caso a instituição interessada ainda não atue como Formador de Mercado, faz-se necessário o envio de:
 - (i) cópia simples dos documentos societários devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s) comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da instituição interessada e/ou do participante de negociação pleno;
 - (ii) balanço e/ou demonstrações financeiras;
 - (iii) documentação que ateste a expertise de atuação com derivativos financeiros.
- caso a instituição interessada já atue como Formador de Mercado, é necessário apenas o envio de:
 - (i) carta conforto, atestando que não houve qualquer alteração na Documentação Necessária apresentada anteriormente.

O representante da(s) instituição(ões) credenciada(s) com residência, sede ou domicílio no Exterior poderá abonar a assinatura dos signatários dessa(s) instituição(ões), desde que sejam observadas as disposições regulamentares e o contrato de representação, assim, permita. Caso não seja possível fazê-lo, a(s) instituição(ões) credenciada(s) deverá(ão) providenciar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado, devidamente notariada e consularizada pelo Consulado do Brasil localizado no país de origem da instituição.

Ressalta-se que a BM&FBOVESPA tem a faculdade de exigir, a qualquer tempo, o envio da Documentação Necessária notariada, consularizada e acompanhada de tradução juramentada.

O resultado da análise da instituição pela BM&FBOVESPA, após o recebimento de Termo de Credenciamento e Documentação Necessária, será





074/2015-DP

divulgada em até **15 (quinze) dias úteis**. Sendo aprovada(s), a(s) instituição(ões) deverá(ão) enviar, obrigatoriamente, em até **20 (vinte) dias úteis**, o Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado devidamente assinado, cujo modelo está disponível no site da BM&FBOVESPA, www.bmfbovespa.com.br, em Mercados, Mercadorias e Futuros, Formador de Mercado, Contratos com Formador de Mercado, Parâmetros do Formador de Mercado, podendo, em paralelo com a assinatura do contrato, cadastrar as contas de atuação (obrigatória e adicionais).

O início da atuação dos Formador(es) de Mercado credenciado(s) deverá ser, obrigatoriamente, em até **30 (trinta) dias úteis** após a aprovação da BM&FBOVESPA, sendo que, nesse período, a(s) instituição(ões) aprovada(s) poderá(ão) usufruir dos benefícios dos formadores de mercado, sem as obrigações previstas na Tabela 1, por, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação formal, para que possa(m) realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as obrigações da(s) instituição(ões) credenciada(s) como formador(es) de mercado serão monitoradas pela BM&FBOVESPA, conforme constante do Termo de Credenciamento. Ressalta-se que a data final do vínculo do(s) formador(es) de mercado será **13/12/2016**.

Os documentos (Termo de Credenciamento, Documentação Necessária e Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado) deverão ser protocolados na **Diretoria de Operações** (Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, São Paulo (SP), CEP 01010-901), em dias úteis, das 10h às 18h.

Caso a(s) instituição(ões) credenciada(s) desista(m) do processo, sem, contudo, ter(em) iniciado o exercício de suas atividades como formador(es) de mercado, estará(ão) dispensada(s) de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de suas atividades, essa(s) instituição(ões) deverá(ão) cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.





074/2015-DP

O(s) Formador(es) de Mercado não estará(ão) sujeito(s) ao pagamento das taxas de negociação e de liquidação incidentes sobre as operações a vista realizadas com o ativo subjacente das opções com o objetivo de delta hedging, inclusive das séries não obrigatórias, desde que realizadas no mesmo dia da operação de opção, objeto de delta hedging. Ressalta-se que será de 50% (cinquenta por cento) o percentual de delta hedging a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries de opções do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Os casos omissos em relação a este processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto

Diretor Presidente

Eduardo Refinetti Guardia

Diretor Executivo de Produtos



**Anexo ao Ofício Circular 074/2015-DP****DEFINIÇÕES, MODELAGEM E EXEMPLOS DE CÁLCULO DAS OBRIGAÇÕES DO FORMADOR DE MERCADO NAS OFERTAS DE COMPRA E VENDA****1. Séries Obrigatórias**

Os preços de exercício das Séries Obrigatórias das opções sobre as ações objeto do Processo de Credenciamento de Formador de Mercado obedecerão ao critério de intervalo de preços de abertura de séries de opções estabelecido pela BM&FBOVESPA.

A quantidade de Séries Obrigatórias determinadas pela Bolsa é de 4 (quatro) séries de opções de compra (call), 3 (três) séries de opções de venda (put), 1 (uma) série adicional obrigatória de opção de compra (call) e 1 (uma) série adicional de opção de venda (put), observando-se a metodologia abaixo para sua respectiva definição.

1.1. Metodologia para a definição das Séries Obrigatórias

As Séries Obrigatórias serão determinadas com base no preço de fechamento do ativo-objeto da opção no pregão imediatamente anterior (preço a vista) e respeitarão o intervalo mínimo entre os preços de exercício.

Sobre o preço a vista e em função dos critérios vigentes para a abertura de séries da BM&FBOVESPA, é estabelecida a seguinte regra para a definição das Séries Obrigatórias:

1.1.1. Opções de compra (call): no mínimo 4 (quatro) Séries Obrigatórias para cada um dos dois vencimentos, conforme abaixo:

- a) **1ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço a vista, considerando sempre o critério da





074/2015-DP

série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente superior ao preço a vista;

- b) **2ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a” acima; e
- c) **3ª e 4ª Séries Obrigatórias:** séries autorizadas com preços de exercício superiores à 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a” acima.

Exemplo de opções de compra

Supondo-se preço a vista (PV) igual a R\$20,35:

1ª Série Obrigatória: preço de exercício igual a R\$21,00

2ª Série Obrigatória: preço de exercício igual a R\$20,00

3ª Série Obrigatória: preço de exercício igual a R\$22,00

4ª Série Obrigatória: preço de exercício igual a R\$23,00



1.1.2. Opções de venda (put): no mínimo 3 (três) Séries Obrigatórias para cada um dos 1º e 2º vencimentos, conforme abaixo:

- a) **1ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício mais próximo do preço a vista, considerando sempre o critério da série autorizada com preço de exercício igual ou imediatamente inferior ao preço a vista.





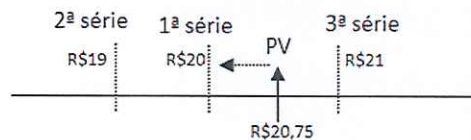
074/2015-DP

- b) **2ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a” acima.
- c) **3ª Série Obrigatória:** série autorizada com preço de exercício superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória definida na alínea “a” acima.

Exemplo de opções de venda

Supondo-se preço a vista (PV) igual a R\$20,75:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$19,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00



- 1.2. As séries são estabelecidas ao final do dia anterior, após o fechamento de mercado durante processamento noturno da BM&FBOVESPA, de modo que os preços de exercício das séries cujos ativos subjacentes serão negociados na condição “EX” no dia seguinte já estarão ajustados a essa condição.
- 1.3. A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e mediante aviso prévio, alterar o critério do número de séries e a metodologia definida na alínea “a” dos itens 1.1.1. e 1.1.2.
- 1.4. **Série Adicional Obrigatória (Série Adicional)**

Para minimizar o efeito de mudança das séries obrigatórias de um dia para o outro, em função da variação do preço a vista da ação objeto da opção, uma





074/2015-DP

série obrigatória adicional poderá ser indicada pela BM&FBOVESPA, quando a variação do preço a vista implicar a alteração para cima ou para baixo do preço da 1ª Série Obrigatória definida na alínea "a" dos itens 1.1.1. e 1.1.2. (Série Adicional).

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja superior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 2ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Essa regra é válida nos casos das opções de venda (put) e das opções de compra (call).

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 3ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Essa regra é válida nos casos das opções de venda (put).

Caso o preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia (D+0) seja inferior ao preço de exercício da 1ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1), a BM&FBOVESPA indicará a Série Adicional correspondente ao preço da 4ª Série Obrigatória do dia útil anterior (D-1). Essa regra é válida nos casos das opções de compra (call).

Exemplo de opções de compra

Supondo-se que:

– fechamento de 01/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,35.

– Séries Obrigatórias para vigorar no dia útil subsequente em 02/xx/yy:

- **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
- **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
- **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
- **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00





074/2015-DP

- fechamento de 02/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,96.
- Séries Obrigatórias para vigorar no dia útil subsequente em 03/xx/yy:
 - **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00 (igual à 1ª Série Obrigatória de D-1 útil)
 - **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
 - **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
 - **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00

Ou seja, as Séries Obrigatórias não seriam alteradas em relação ao dia anterior.

- fechamento de 03/xx/yy: preço a vista igual a R\$21,20.
- Séries Obrigatórias para vigorar no dia útil subsequente em 04/xx/yy:
 - **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
 - **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
 - **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00
 - **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$24,00

Isso implica alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de uma Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a R\$20,00 (correspondente à 2ª Série Obrigatória de D-1).
- fechamento de 04/xx/yy: preço a vista igual a R\$20,95.
- Séries Obrigatórias para vigorar no dia útil subsequente em 05/xx/yy:
 - **1ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$21,00
 - **2ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$20,00
 - **3ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$22,00
 - **4ª Série Obrigatória:** preço de exercício igual a R\$23,00





074/2015-DP

Novamente, o movimento implica a alteração da lista de Séries Obrigatórias e a inclusão de uma Série Adicional:

- **Série Adicional:** preço de exercício igual a R\$24,00 (correspondente à 4ª Série Obrigatória de D-1).

O mesmo raciocínio deve ser aplicado ao estabelecimento das Séries Obrigatórias referentes a opções de compra e de venda para os dias seguintes, tanto para movimentos de alta do preço a vista quanto para movimentos de baixa.

